



**A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ENQUANTO CONTEÚDO
IDEOLÓGICO DA CLASSE DOMINANTE NO CAMPO.**

Lara Barros Pereira¹
Guilherme Matos de Oliveira²
Suzane Tosta Souza³

INTRODUÇÃO

O processo ideológico de criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra está ligado à luta de classes presente no campo brasileiro e tem se materializado nesse mesmo espaço. Nesse sentido, a presente pesquisa visa compreender como a ideologia dominante atua na e para criminalização da ação dos movimentos sociais e como o próprio Estado, enquanto ente político do capital, vem a implementar uma série de medidas para criminalizar a luta pela terra no Brasil, repercutindo em perseguição dos militantes e no próprio resfriamento da ação política desses sujeitos.

METODOLOGIA

Para realizar a pesquisa sobre o processo de criminalização dos Movimentos Sociais de luta pela terra e como essa realidade se expressa no Sudoeste da Bahia, está sendo realizado levantamento de dados (nacional, estadual e regional) sobre os conflitos no campo entre os anos de 2000-2015, onde busca-se compreender os rebatimentos da investida do capital sobre a ação dos movimentos, que se concretiza no resfriamento da luta. Também serão analisados os conteúdos das leis n. 7170/1983 e 13.260/2016 e seu conteúdo ideológico e classista. Através desses resultados e do aparato teórico e

1 Bolsista IC/UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia). Endereço eletrônico: larabarro.geo@gmail.com

2 Bolsista IC/FAPESB, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: ggui995@gmail.com

3 Docente do Departamento de Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: suzanelosta@gmail.com.



metodológico utilizado, espera-se reunir os elementos necessários para tratar o tema de pesquisa, contribuindo cientificamente e socialmente para os debates no campo da Geografia e demais Ciências Sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A terra como propriedade privada, sinônimo de poder e riqueza, é também o meio de reprodução social da classe camponesa, fazendo necessária a luta por essa. A ação camponesa se expressa no campo brasileiro como sinônimo de resistência e contraposição às formas de dominação e atuação do capital, sendo tais experiências camponesas fundamentais para se mostrar que outro modo vida, trabalho e organização social são possíveis. É essa classe que, por meio de sua luta histórica, torna-se alvo do discurso e das práticas ideológicas das classes dominantes presentes no campo, na forma de latifundiários, empresários do agronegócio e demais capitalistas que utilizam a terra como meio de exploração, produção e reprodução do capital.

A ideologia, enquanto conceito, possui uma abrangência quando utilizada por teóricos e estudiosos, apresentando múltiplas variações em sua definição. Entretanto, não se pode negar a utilidade desta como forma de falseamento da realidade e como concepção que legitima um poder dominante à estruturação dos discursos. A ideologia exerce papel importante no processo de ajustes estruturais dentro do modo capitalista de produção, como aponta Meszáros (1993, p. 9), “a reprodução bem-sucedida das condições de dominação não pode ocorrer sem a mais ativa intervenção de poderosos fatores ideológicos, paralelamente à manutenção da ordem vigente”. Portanto, não é possível negar a presença da ideologia no estabelecimento da ordem, na divisão social do trabalho e para o estabelecimento do conflito.

A ideologia, possuidora de um caráter social, econômico e histórico, aparece como algo inerente às sociedades de classe, como forma característica da consciência social, reprodutora contínua de algumas determinações estruturais e dos tipos de sociedades da qual faz parte.

É no sentido de controle social que a ideologia dominante presente no campo brasileiro encontra suas manifestações necessárias nas formas orientadas por latifundiários e empresários do agronegócio, como parte do próprio sociometabolismo do capital, e se promove através do discurso em defesa da propriedade privada aliada a



atuação do Estado burguês. É dessa forma que a classe dominante, bem como a ideologia disseminada pela mesma, passa a promover práticas que levam a criminalização dos movimentos sociais.

(...) criminalizar não é utilizar a força policial para reprimir manifestações (tratar como “caso de polícia”), mas é transformar (caracterizar ou tipificar) uma determinada ação em um crime. Utilizando mecanismos legais, a intenção é fazer com que ações e pessoas sejam vistas e julgadas (pela opinião pública, pelo órgão estatal responsável) como criminosos e bandidos (iniciativa feita à margem da lei) (SAUER, 2008. p.2).

A criminalização dos movimentos sociais não só considera crime a organização social e política desses movimentos, como também se constitui em uma forma de deslegitimar a própria luta pela terra e os sujeitos que nela atuam.

A Via Campesina, na cartilha “a ofensiva da direita para criminalização dos movimentos sociais”, produzida durante o Fórum Social Mundial de 2010, logo nas suas primeiras páginas, aponta que:

O objetivo da criminalização é criar as condições legais e, se possível, legítimas perante a sociedade para: a) impedir que a classe trabalhadora tenha conquistas econômicas e políticas; b) restringir, diminuir ou dificultar o acesso às políticas públicas; c) isolar e desmoralizar os movimentos sociais junto à sociedade; d) e, por fim, criar as condições legais para a repressão física aos movimentos sociais (VIA CAMPESINA BRASIL, 2010, p. 6).

Além disso, o resfriamento da luta pela terra tem por finalidade reforçar seu conteúdo enquanto mercadoria para gerar renda e lucro, repercutindo ainda em vantagens econômicas para as classes proprietárias.

Apoiada pelo Estado, a classe dominante, no intuito de promover sua hegemonia política, se apropria e usufrui dos aparelhos ideológicos e repressores estatais, como o controle sobre os meios de comunicação de massa e a força policial, em detrimento da classe trabalhadora e atuação dos movimentos sociais.

A Lei nº 7.170, conhecida como lei de Segurança Nacional, aprovada em 1983 foi sancionada com intuito de inviabilizar o avanço da atuação dos movimentos sociais e servindo para ‘enquadrar’ criminalmente os sujeitos da luta pela terra. A análise dos artigos que compõem essa lei, evidencia, claramente, a ideologia dominante em seus objetivos mais concretos de reter a luta camponesa:



Art.16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça. Pena: reclusão, de 1 a 5 anos. Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito. Pena: reclusão, de 3 a 15 anos. Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos. Art. 23 - Incitar: I - à subversão da ordem política ou social;

Tal lei, não sendo suficiente para conter o crescimento e luta da classe trabalhadora e dos movimentos de luta pela terra, levou a novas e mais incisivas formas de ação do Estado para criminalizar os movimentos sociais, que se concretiza, dentre outras formas, através do sancionamento da Lei nº 13.260, no ano de 2016, também conhecida como lei Antiterrorismo, que representa um afronto às garantias constitucionais de liberdade de expressão e associação, se estabelecendo como mais um respaldo para a repressão dos trabalhadores em luta pela terra ou para nessas permanecer. Assim, o capital visa a 'cartada final' no sentido da consolidação da terra enquanto mercadoria, garantindo a total sujeição do trabalho a produção de valor, controlando politicamente os sujeitos no campo e nas cidades. O próprio resfriamento da luta pela terra, que se expressa na redução do número de áreas destinadas a projetos de reforma agrária e de ocupações de terra por um lado, e o aumento da violência no campo, tentativas e concretização de assassinatos de militantes, prisões arbitrárias e a consolidação de relações de trabalho mais precarizadas no campo (ver quadro 01), por outro lado, evidenciam a barbárie social, fato que nos permite afirmar o acirramento das contradições e, portanto, novas formas de articulação e enfrentamento por parte da classe trabalhadora e camponesa para continuar existindo.

Quadro 01 – Comparativo dos Conflitos no Campo no Brasil (2005, 2010 e 2015)

Tipo de conflito	2005	2010	2015
Assentamentos	45.509	40.442	*
Acampamentos	90	35	27
Ocupações	437	180	200
Conflitos trabalhistas	276	204	80
Ameaças de assassinatos no campo	56	55	59
Assassinatos no campo	38	34	50
Conflitos por terra	777	638	771



Fonte: Organizado por PEREIRA, L. B; OLIVEIRA, G. M.; SOUZA, S. T. Com base em dados da Comissão Pastoral da Terra. Cadernos Conflitos no Campo 2005, 2010 e 2015.

*Os assentamentos em 2015 ainda não tinham sido contabilizados, onde o dado estará no caderno de 2016, ainda não publicado.

CONCLUSÕES

Através do conhecimento de diversas pesquisas realizadas sobre o campo brasileiro e das incisivas tentativas do Estado brasileiro no sentido de criminalizar os movimentos sociais, e expressas na mídia nacional, a presente pesquisa visa compreender como essas investidas sobre a população camponesa se materializa no resfriamento da luta pela terra e, conseqüentemente, no aumento da violência no campo. A realidade observada no Sudoeste da Bahia evidencia as dificuldades concretas de ação dos movimentos camponeses e se expressa em prisões, assassinatos e constante ameaças de seus militantes. Para além de uma questão local, tal realidade expressa a expansão do capital no campo e a tentativa concreta de transformar toda a terra para a produção de mercadorias, as commodities que sustentam o agronegócio brasileiro e os lucros exorbitantes das empresas e sujeitos que controlam a terra e a produção que se desenvolve no campo brasileiro. Por outro lado, partindo da leitura das contradições capital *versus* trabalho, afere-se que tais condições de barbárie societal para os sujeitos produtores da riqueza se expressa em novas formas de luta e resistência, que nos permite afirmar a reprodução, e não o desaparecimento, do campesinato em sua luta pela terra de trabalho.

Palavras-chave: Ideologia. Movimentos Sociais. Luta de classes. Criminalização.

REFERÊNCIAS

CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2015. Organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade - Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2015.



CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2010. Organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski – Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2011.

CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2005. Organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e José Batista Gonçalves Afonso – Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2006.

MÉZSARÓS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social:** ensaios de afirmação e negação. São Paulo: Ensaio, 1993.

SAUER, Sérgio. **Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares.** Disponível em <<http://terradereitos.org.br/biblioteca/sala-de-midia/opiniao/processosrecentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares/>>.

VIA CAMPESINA BRASIL. **A Ofensiva da Direita Para Criminalizar os Movimentos Sociais no Brasil.** São Paulo, 2010.